

DECRETO Nº 5.049, DE 28 DE MAIO DE 2.018.

Declara Estado de Emergência no Município de Louveira devido à paralisação nacional dos caminhoneiros, que acarretou o desabastecimento na cidade.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV e XXIII da Lei Orgânica do Município de Louveira/SP.

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros, que acarretou o desabastecimento de combustível no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO que outros produtos e serviços poderão ser requisitados, na forma lei, objetivando garantir à manutenção dos serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 98, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Louveira, ao Prefeito compete, decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Louveira, a ordem e a paz social.

Decreta:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência no Município de Louveira, em razão da escassez de combustível nos postos de abastecimento em operação na cidade e na região.

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais os quais poderão ser requisitados a qualquer momento.

Parágrafo Único – Também se incluem no presente Estado de Emergência todos os demais produtos e serviços que sejam essenciais ao abastecimento e atendimento prioritário a população de Louveira.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I - o atendimento à saúde, em especial o transporte de pacientes e a distribuição de insumos e medicamentos;

II - educação, em especial o transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;
III - transporte coletivo urbano;
IV - coleta de lixo;
V - segurança pública;
VI - defesa civil.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no Município seja normalizado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de maio de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de maio de 2.018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração